# NOTA TÉCNICA Nº 035/2023

## ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Considerando a Recomendação Administrativa nº 05/2023, expedida pelo Ministério Público do Paraná[1], decorrente do inquérito civil 0133.23.000158-7, que trata da exclusividade de alimentação escolar aos alunos matriculados na educação básica, orienta-se que as gestões escolares devem zelar para que **a alimentação escolar seja destinada exclusivamente aos alunos**, tendo como base as seguintes premissas:

- Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 006/2020 - Art. 6º, que definem que os usuários do Programa são os alunos matriculados na educação básica das redes públicas de ensino.
- Acórdão nº 2.122/2009 do Tribunal de Contas da União – TCU – 2ª Câmara, que conclui que a clientela do PNAE é **exclusivamente o aluno** matriculado na educação básica, e, portanto, não devem participar da alimentação escolar os diretores, professores, merendeiros e amigos da escola.

Curitiba, 29 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

**Andréa Bruginski**
Nutricionista RT
Portaria nº 23/2023

De acordo,

**Angelo Marco Mortella**
Gerente do Departamento de Nutrição e Alimentação
Portaria nº 182/2020

Ciente,

**Noemi Grünhagen**
Diretora Técnica
Portaria nº 281/2023

[1] Protocolado nº 20.981.484-6